



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 242/2014, de autoria do Edil José Francisco Martínez, que torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de junho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL nº 242/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II e 198, II da Constituição Federal e 33, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)*

*(...)*

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistencial. (g.n.)"*

*"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Apenas, quanto à melhor técnica legislativa, verificamos que o *caput* do art. 1º da proposição merece reparos, devendo a exceção contida em sua parte final constar em um parágrafo separado do texto do seu *caput*. Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

## Emenda nº 01

*Acrescenta o §2º ao art. 1º, renumerando o seu parágrafo único para §1º com a mesma redação, e o seu caput passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 1º Fica obrigatória a realização de avaliação médica prévia aos estudantes das escolas públicas da rede municipal para participarem de práticas esportivas de competição em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições.*

*§1º (...)*

*§2º Excetua-se da obrigação prevista no caput deste artigo à prática de atividade física leve que deverá ser precedida apenas de uma avaliação física individual por profissional de educação física, de acordo com as normativas do Conselho Federal de Educação Física e, seu resultado deverá ser registrado e anexado ao prontuário do aluno”.*

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de junho de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 242/2014, do Edil José Francisco Martinez, torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 242/2014, do Edil José Francisco Martinez, torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Presidente*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 242/2014, do Edil José Francisco Martinez, torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2014.

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 242/2014, do Edil José Francisco Martinez, torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de junho de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

